



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.827, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 40860001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 – Assistência Social/Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00 .00.00 Material de Consumo	1.660.3110 – Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 – Assistência Social/Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00 .00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 – Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 – Assistência Social/Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00 .00.00 Material de Consumo	1.660.3110 – Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.827/2024 pág. 02

07.010	2.054	-	8.244.0009	-	3.3.90.39.00.00	1.660.3110	-	R\$ 23.000,00
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral		.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual		(vinte e três mil reais)
	TOTAL							R\$ 500.000,00

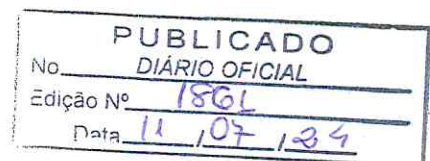
Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 40860001, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 659, de 11 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VITOR MATHEUS BUSCH AGUIAR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2024/07741).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.827, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 40860001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00.00.00 .00 Material de Consumo	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00.00.00 .00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00.00.00 .00 Material de Consumo	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00.00.00 .00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
TOTAL					R\$ 500.000,00

DECRETO Nº. 3.409, de 11 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Gestor e de Fiscal de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

CONSIDERANDO o Despacho SIGA Nº PM-DES-2024/30105, de 10 de julho de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual solicita a designação dos servidores para compor a Comissão de Gestor e de Fiscal de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/07781);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as disposições do Decreto Municipal n. 3.166/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para acompanhar, controlar e fiscalizar as os convênios realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Milene de Melo Marques (matrícula 6.782), Secretária municipal de saúde, como titular;
- II - Jair Antônio Gorlach (matrícula 275), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º Ficam nomeadas as fiscais dos convênios firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Mileni Gabrieli Alves de Moraes (matrícula 11.979), Secretária municipal de saúde, como titular;
- II - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretária municipal de saúde, como suplente;

Art. 3º Para o desempenho de suas funções, os servidores designados para gestor e fiscal de convênios poderão valer-se de apoio técnico de terceiros, bem como deverão observar as disposições estabelecidas no Decreto Municipal n. 3.166/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 40860001, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadrênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL